

Lei Municipal nº. 583/2013

Cria a Consultoria Geral do Município de Guamaré/RN – CONGM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei, com fundamento nos incisos III, IV e VI do Art. 45 Lei Orgânica do Município;

Capítulo I

Da Criação da Consultoria Geral do Município de Guamaré

Art. 1º- Fica Criada a Consultoria Geral do Município de Guamaré/RN - CONGM, órgão diretamente subordinado ao Prefeito e que tem por finalidade:

I - assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, de interesse da administração municipal;

II - pronunciar-se, em caráter final, sobre as matérias de ordem legal que lhe forem submetidas pelo Prefeito;

III - orientar os trabalhos afetos aos demais órgãos jurídicos do Poder Executivo, com o fim de uniformizar a jurisprudência administrativa;

IV - elaborar e rever projetos de lei, decretos e outros provimentos regulamentares, bem como minutar mensagens e vetos.



Capítulo II Da Estrutura Organizacional

Art. 2º - A estrutura organizacional da CONGM será composta pelos seguintes cargos, de provimento em comissão que passam a integrar o Quadro Geral de Pessoal do Município:

- I - um cargo de Consultor Geral;
- II - um cargo de Consultor Geral
- III - três cargos de Consultor Municipal;
- IV - dois cargos de Secretário

Adjunto;

Administrativo.

Art. 3º- Os Cargos criados pelo Art. 2º, incisos I a IV são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, através de Portaria, devendo sua escolha sob pessoas com nacionalidade brasileira, que se encontram quite com todas as suas obrigações militar e eleitoral e possuem bons antecedentes criminais, comprovado através de certidões negativas da Polícia Civil, Justiça Estadual e Federal.

§1º - São requisitos para investidura dos cargos designados nos item “I”;

- a) ser bacharel em direito;
- b) inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) no mínimo 10 (dez) anos de inscrição na OAB.

§ 2º - São requisitos para investidura dos cargos designados nos item “II”;

- a) ser bacharel em direito;
- b) inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;



inscrição na OAB.

c) no mínimo 05 (cinco) anos de

Art. 4º- Compete ao Consultor Geral:

I – Representar a Consultoria Geral do Município;

II – Articular-se com as demandas jurídicas e de gestão com os Secretários Municipais que for designado pelo Prefeito Municipal;

III – Dar assessoria e consultoria ao Procurador Geral do Município, quando for solicitado pelo Prefeito Municipal;

IV - Participar o Conselho de Desenvolvimento Econômico;

V- representar a Secretaria Municipal de Tributação junto ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF, com a missão de fiscalizar a aplicação do ordenamento jurídico tributário e defender os interesses da Fazenda Municipal perante o referido Conselho, fazendo jus ao recebimento dos benefícios previstos no parágrafo único do art. 6º. da Lei Municipal nº. 220/2004

Art. 5º- Compete ao Consultor Geral

Adjunto:

I - assessorar o Consultor Geral do Município no exercício de suas atribuições específicas;

II - substituir o Consultor Geral do Município em suas ausências e impedimentos, e sucedê-lo, em caso de vacância, até a nomeação de novo titular e ao que for designado;

III - aprovar programas de trabalho das Chefias da CONGM;



IV - aprovar ou recomendar a revisão de pesquisas, estudos, planos, programas e projetos elaborados pelas Chefias, coordenando suas atividades;

V - quando solicitado, propor normas e procedimentos ao Consultor Geral do Município;

VI - articular-se com as Secretarias demais órgãos Municipais, visando a compatibilização de normas técnicas;

VII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Consultor Geral do Município.

Art. 6º - Compete aos Consultores Municipais;

I - realizar estudos, pareceres e minutas, bem como colher dados, informações e subsídios, interna e externamente, em apoio às decisões do Consultor Geral do Município;

II - dar apoio técnico na elaboração e revisão de projetos de lei, decretos e atos normativos de competência da Consultoria Geral do Município;

III - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Consultor Geral do Estado.

§1º - Os cargos de Consultores Municipais previstos no inciso III do Art. 2º da presente Lei é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 2º - Para preenchimento dos cargos de consultores municipais, os consultores municipais serão advogados com mais de cinco (05) anos de exercício de exercício profissional, comprovados através da inscrição da OAB.

Art. 7º- Compete aos Secretários Administrativos;



- I – Responsabilizar-se pelo Arquivo Geral da Consultoria Geral do Município;
- II – Operacionalizar o sistema de informática da Consultoria Geral do Município;
- III – Zelar pelo Protocolo da Consultoria Geral do Município e manter com celeridade os procedimentos de ordem administrativos;
- IV – Preparar o arquivo de pareceres e Resoluções Administrativas;
- V – Preparar a ordenação de mensagens legislativas, de vetos e da legislação municipal.

Capítulo III

Da Proposição e do Exame das Propostas de Projetos de Atos Normativos

Seção I

Do Encaminhamento dos Atos Normativos

Art. 8º - O órgão ou a secretaria interessada na edição de ato normativo deverá instaurar o devido processo administrativo e encaminhá-lo ao Gabinete Civil do Prefeito Municipal, com os seguintes anexos:

- I - exposição de motivos justificando a proposição, na forma do § 2º, deste artigo;
- II - o projeto do ato normativo, sob a forma impressa e em arquivo magnético gravado em cd;

§ 1º- O projeto de ato normativo que tratar de assunto relacionado a dois ou mais órgãos ou entidades será elaborado conjuntamente;



§ 2º - A exposição de motivos da proposição do ato normativo deverá:

I - apontar as normas que serão afetadas ou revogadas pela proposição;

II - informar as fontes de recursos orçamentários disponíveis ou a necessidade de abertura de crédito suplementar, especial ou extraordinário;

III - esclarecer as razões que justifiquem a eventual urgência do ato;

IV - conter relatório de impacto sobre o meio ambiente, sempre que o ato normativo proposto possa vir a ensejá-lo.

Art. 9º - Confirmadas a conveniência e a oportunidade administrativa da conversão do projeto proposto em ato normativo, o Gabinete Civil deverá determinar, mediante despacho, a remessa dos autos à Consultoria Geral do Município para elaboração e revisão da minuta.

Seção II

Do Exame de Proposta do Projeto de Ato Normativo

Art. 10 - A CONGM emitirá pronunciamento final sobre a constitucionalidade e legalidade de todas as propostas de projetos de atos normativos, que lhe sejam submetidas pelo Prefeito, devolvendo-as ao Gabinete Civil.

§ 1º - Havendo alterações no texto original, a Consultoria anexará aos autos uma via impressa do texto modificado, observado o disposto no inciso II do artigo 8º.

§ 2º - Na hipótese de anteprojeto de lei de iniciativa do Prefeito, a Consultoria elaborará a minuta da mensagem.



§ 3º - Sendo o parecer da Consultoria contrário à proposição, por inconstitucionalidade ou ilegalidade, esta será arquivada.

Capítulo IV **Dos Assuntos de Natureza Jurídica**

Art. 11 - A apreciação de qualquer assunto de natureza jurídica da Administração Municipal, de competência do Prefeito, que não seja proposta de projeto de ato normativo, será previamente analisado pela Consultoria Geral do Município.

Art. 12 - Fica vedado o encaminhamento à CONGM de processos administrativos sem prévia determinação do Prefeito.

Art. 13 - Os pareceres emitidos pelo Consultor Geral do Município, quando aprovados pelo Prefeito, terão caráter normativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

Capítulo IV **Da Sanção e do Veto dos Projetos de Lei**

Art. 14 - O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado pelo Gabinete Civil à análise da CONGM, que elaborará as razões de veto, se for o caso.

§ 1º - A CONGM solicitará as Secretarias e órgãos competentes as informações que julgar convenientes para instruir o exame do projeto.



§ 2º - As Secretarias e demais órgãos prestarão as informações de que trata o § 1º, deste artigo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 15 – O Quadro de Cargos, Quantidade, habilitação e Remuneração estão no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 16 – Autoriza-se o Executivo abrir no orçamento vigente para o exercício de 2013, o Quadro de Despesas do órgão – Consultoria Geral do Município, com os devidos elementos de despesas, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal;

Art. 17 – Autoriza-se o Executivo Municipal a remanejar créditos orçamentários e financeiros para a Consultoria Geral do Município com a finalidade de execução da presente Lei, através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 – Autoriza-se a alteração da Lei de Diretrizes orçamentárias e o Plano Plurianual, através de Decreto exarado pelo Prefeito Municipal, para a execução da presente lei.

Art. 19 – Os ocupantes dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal previsto na presente Lei serão regidos pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário;



Art. 21 – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2013.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luis Virgílio de Brito, Guamaré em, 04 de janeiro de 2013.

Hélio Willamy Miranda da Fonsêca
Prefeito Municipal



Consultoria Geral do Município

Anexo I

Quadro de Cargos, Quantidade, Habilitação e Remuneração.

Cargos	Quantidade	Habilitação	Remuneração
Consultor Geral do Município	01	Advogado com 10 (dez) anos de atividades	R\$ 10.000,00
Consultor Geral Adjunto do Município	01	Advogado com 05 (cinco) anos de atividades	R\$ 8.000,00
Consultores Municipais	03	Advogado com 05 (cinco) anos de atividades	R\$ 6.000,00
Secretários Administrativos	02	Ensino Médio Concluído	R\$ 2.500,00

Observação: A comprovação da atividade se realiza com a inscrição na OAB/RN, mediante cópia da carteira.

Data Retro.

Hélio Willamy Miranda da Fonsêca
Prefeito Municipal.

